



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000132/2020-28)**

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de forças-tarefas no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I, letras “c” e inciso XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Art. 129, I, da Constituição Federal, e considerando a deliberação tomada na ____ Sessão Ordinária, realizada em ____ de ____ de ____ ,resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a constituição e o funcionamento no âmbito do Ministério Público Federal (Procuradoria-Geral da República, Procuradoria Regional da República e Procuradoria da República) de forças-tarefas destinadas à atuação coordenada em casos de maior complexidade nas áreas criminal, cível e da tutela coletiva.

Art. 2º Considera-se força-tarefa o grupo de trabalho formado por membros do Ministério Público Federal para atuação coordenada por prazo certo e objetivos definidos, mediante provocação fundamentada do membro para o qual tenha sido originariamente distribuído o feito (processo judicial, procedimento extrajudicial, representação cível ou criminal), a quem caberá a coordenação dos seus trabalhos.

Parágrafo único. A condução, a gestão e a governança dos trabalhos de uma força-tarefa observarão o princípio da colegialidade, prevalecendo a maioria na tomada de decisões.

Art. 3º Toda força-tarefa será constituída por ato do Procurador-Geral da República, após autorização do Conselho Superior, ou da Chefia da Unidade, conforme o caso.

Parágrafo único. A constituição de força-tarefa por ato da Chefia da Unidade dar-se-á quando todos os seus membros forem ali lotados.

Art. 4º O pedido de constituição de uma força-tarefa deverá indicar:

I - a necessidade de o membro responsável pela coordenação dedicar-se com exclusividade aos seus trabalhos;

II – os nomes dos membros que deverão integrá-la, com desoneração total, parcial ou

sem desoneração;

III - a estrutura de apoio necessária ao seu funcionamento, como número de servidores e recursos tecnológicos.

§ 1º Comporão a estrutura de apoio da força-tarefa os servidores vinculados aos membros integrantes desonerados de outras atividades.

§ 2º Os membros indicados para integrar uma força-tarefa constituída por ato do Procurador-Geral da República deverão constar da lista a que se refere o artigo 8º.

Art. 5º O pedido de constituição de uma força-tarefa por ato do Procurador-Geral da República será encaminhado ao Conselho Superior, que solicitará a manifestação:

I - da Câmara de Coordenação e Revisão vinculada à temática objeto da força-tarefa e/ou, se for o caso, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

II – da Corregedoria-Geral;

III - da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

§ 1º A Câmara de Coordenação e Revisão e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão manifestar-se-ão sobre a conveniência e oportunidade da constituição da força-tarefa.

§ 2ª A Corregedoria-Geral manifestar-se-á sobre:

I – demanda de trabalho ordinário existente na Unidade de lotação do Procurador(a) da República requerente;

II – previsão de impacto de demanda adicional decorrente do pedido;

III – possibilidade de absorção do trabalho por meio de arranjos e reorganização de ofícios na própria Unidade;

IV – desonerações solicitadas, tendo por base a análise da relevância e complexidade do objeto da força-tarefa e do impacto no volume de trabalho da Unidade de origem dos membros indicados, que deverá ser previamente ouvida.

§ 3º A Secretaria-Geral manifestar-se-á sobre a estrutura de apoio necessária e os custos financeiros para o funcionamento da força-tarefa.

Art. 6º Instruídos os autos com as manifestações referidas no artigo anterior, o Conselho Superior deliberará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A força-tarefa constituída por ato do Procurador-Geral da República, após autorização do Conselho Superior, atuará pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º O pedido de prorrogação, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Conselho Superior com até três meses de antecedência.

§ 2º Autuado o pedido de prorrogação pela Secretaria do Conselho Superior, serão previamente ouvidos os órgãos mencionados no artigo 5º.

§ 3º O Conselho Superior poderá, excepcionalmente, autorizar a prorrogação de força-tarefa por mais de uma vez.

Art. 8º O Conselho Superior formará lista com os membros interessados em integrar forças-tarefas.

Parágrafo único. Será publicado edital, semestralmente, para que os membros informem as áreas temáticas de interesse, bem como se desejam atuar com ou sem desoneração (total ou parcial).

Art. 9º As portarias de constituição e prorrogação de força-tarefa deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, que manterá uma base de dados atualizada a cada seis meses, com os seguintes parâmetros informativos:

I - início das atividades e composição;

II - objeto/objetivo da atuação;

III - desoneração das atividades do Ofício de origem do(s) membro(s) integrante(s) e modo de distribuição do acervo;

IV - forma de distribuição das atividades no âmbito da força-tarefa;

V - acervo de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais vinculados à força-tarefa;

VI - servidores da Unidade que atuam em apoio aos trabalhos da força-tarefa;

VII - servidores requisitados de outros órgãos;

VIII - funções ou cargos comissionados disponibilizados à força-tarefa pela Unidade local ou por outra Unidade do Ministério Público Federal;

IX - quantitativo de denúncias, ações civis públicas, ações/medidas cautelares, recursos, contrarrazões, audiências, reuniões, recomendações, termos de ajustamento de condutas, acordos de não persecução penal, acordos de não persecução civil, acordos de colaboração premiada, acordos de leniência, valores acordados em acordos de colaboração, valores recuperados/devolvidos em acordos de colaboração, valores ajustados em acordos de leniência, valores recuperados/devolvidos em acordos de leniência, portarias de ICP e de PIC, inquéritos policiais instaurados, resultados alcançados pelo trabalho da força tarefa, bem como etapas pendentes para a conclusão dos trabalhos.

Art. 10. Nos seis meses que antecederem ao término dos trabalhos de uma força-tarefa, a coordenação deverá apresentar à Corregedoria-Geral um plano de desmobilização, com a indicação da forma de tratamento do acervo existente e da continuidade dos processos judiciais e extrajudiciais instaurados.

Art. 11. A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República será responsável pela gestão do conhecimento necessário ao exercício das funções institucionais dos membros do Ministério Público Federal nos bancos de dados das forças-tarefas, observada a compartimentação adequada à classificação de sigilo dos dados e informações de cada uma das bases.

Art. 12. Toda força-tarefa será identificada pelos logos institucionais do Ministério Público Federal e a comunicação oficial de suas atividades seguirá as diretrizes da Secretaria de Comunicação e dar-se-á unicamente por meio de contas institucionais.

Art. 13. Em até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Resolução o Conselho Superior estabelecerá regras próprias de funcionamento, prorrogação e desligamento de membros das forças-tarefas já constituídas, bem como sobre a guarda e o acesso a dados e informações sigilosas de que trata o artigo 11.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação